

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/17

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria, para a execução do Projeto – Associação PróJudô – Ampliação da área de tatame do polo Barreiro.

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de outubro de 2017

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Municipal nº 2.614, de 26 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

Considerando a necessidade de realização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil no cumprimento da Emenda Parlamentar nº 51, destinada a Entidade que desenvolva relevante trabalho com a prática do judô para a integração social, esportiva e cultural de crianças e adolescentes de comunidades carentes;

Considerando Ata de Reunião Geral – Extraordinária/Biênio 2016 – 2017, Protocolo de Reunião: nº 527, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde informa que a Organização da Sociedade Civil “Associação de Judô de Taubaté e Vale do Paraíba – Projudô é a única Entidade que possui registro e atestado de funcionamento regular no CMDCA, sendo portanto, indicada por unanimidade pelo referido órgão colegiado para recebimento dos recursos provenientes da referida Emenda;

Considerando que a referida Organização da Sociedade Civil está devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob o Atestado de Funcionamento - número 120120045, emitido pelo em 05 de junho de 2016, com validade para dois anos;

Considerando que o município de Taubaté não dispõe deste serviço na rede pública e que há importância na execução do mesmo, pois atenderá um considerável número de crianças e adolescentes de ambos os sexos, matriculados na Rede de ensino municipal ou estadual;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Associação de Judô de Taubaté e Vale do Paraíba – Projudô vem executando este serviço desde o ano de 2012, prestando aulas de judô a crianças e adolescentes com prioridade àquelas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que o art. 31 inciso I da Lei 13.019/2014 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação Pro Judô, nos termos da Lei.

**Cássia Camila Val de Melo**  
Assistente Social  
CRESS 53.860

**Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves**  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social